



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM PRÉDIOS DA COCEL, COM BASE NA TABELA DO SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) VIGENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E GDA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. – EPP.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GDA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. – EPP.**, sediada na Rua Amazonas, nº 77, Vila Itaquí, Município de Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.100.108/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS TREVISAN GABARDO**, brasileiro, portador do RG nº 6.832.027-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.528.059-57, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PEQUENAS REFORMAS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM PRÉDIOS DA COCEL, COM BASE NA TABELA DO SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) VIGENTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital do **Pregão Presencial 042/2017**, de 24 de outubro de 2017, **TABELA DO SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) VIGENTE**, e respectivos anexos;

2.1.2 Proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE TRABALHO E PRAZOS

3.1 Os serviços a serem executados serão autorizados pela **CONTRATANTE**, mediante emissão de **ODS** - Ordem de Serviço ou outro documento interno da **CONTRATANTE**.

3.2 Os serviços concluídos, vistoriados e aprovados computados por meio da tabela do SINAP.

3.3 A execução das atividades é de 12 (doze) meses e inicia-se na data de assinatura do presente contrato.

3.4 O contrato poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que o valor dos serviços executados, não ultrapasse o valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor estimado para a execução dos serviços do presente Contrato é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.2 A base para cálculo dos serviços e matérias será a Tabela do SINAP (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) vigente.

4.3 O desconto concedido será de **10 %**, que será aplicado como constante em todas as atividades da tabela do SINAP (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL).

4.4 No valor já está considerado todos os custos ligados à execução dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA** a seguir exemplificados, mas não exaustivos, a saber:

4.4.1 Mão de obra acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e trabalhistas, inclusive adicional de periculosidade instituído pela Lei n.º 7.369, de 20.09.85;

4.4.2 Administração local, central e lucros;

4.4.3 Locomoção, alimentação e estada de pessoal;

4.4.4 Instalação e manutenção do canteiro dos serviços;

4.4.5 Transporte;

4.4.6 Equipamentos e ferramental necessários à execução dos serviços, incluindo operadores e auxiliares de operação e manutenção;

4.4.7 Tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e utilidades fornecidos pela **CONTRATADA**, decorrentes da execução deste Contrato.

4.5 Fica desde já convencionado que a **CONTRATANTE** somente pagará os serviços, efetivamente realizados e aceitos pelo fiscal da **CONTRATANTE**, não cabendo nenhuma indenização caso não seja atingido o valor acima mencionado.

4.6 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculado às seguintes classificações contábeis:

| Item orçamentário | Conta Contábil |
|-------------------|------------------------|
| 15.569/15.589 | 132.03.1.9.05.000.4530 |

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e nos documentos que o integram, obriga-se a:

5.1.1 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros.

5.1.2 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos, mão de obra necessários à execução dos serviços, dentro e fora dos locais de trabalho.



5.1.3 Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços até o seu término.

5.1.4 Fornecer, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução do serviço, informando os números de Registro Geral do Documento de Identidade. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto da presente contratação, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da Contratante.

5.1.5 Fornecer um planejamento composto de cronograma físico de execução, plano de trabalho, prevendo os eventuais riscos envolvidos na segurança dos trabalhadores com as ações preventivas, individuais e coletivas, a serem implementadas para a eliminação desses riscos de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.1.6 Todos os custos decorrentes de recolhimento e da necessidade de ART ficarão a cargo da contratada.

5.1.7 Agendar com a fiscalização todos os serviços decorrentes de sua execução com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5.1.8 Manter no local do serviço por todo o tempo um encarregado preposto da contratada com experiência técnica, comprovando-a sempre que solicitada pela Fiscalização a qual se reportará a este para tratar dos serviços e do seu andamento.

5.1.9 Colocar à disposição da Contratante, profissionais capacitados, devidamente uniformizados, identificados por crachás, munidos de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusos nestes os equipamentos de proteção individual – EPI, que são obrigatórios.

5.1.10 Observar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e atender às normas de segurança e saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na prestação dos serviços, em especial às relacionadas com o risco de queda.

5.1.11 Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários na execução dos serviços, aos equipamentos, instalações gerais ou patrimônio da COCEL, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

5.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais executores dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

5.1.13 Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, o serviço não realizado a contento, bem como, em caso de necessidade, substituir material utilizado.

5.1.14 Manter, durante a execução dos serviços, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

5.1.15 Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.16 Informar à Fiscalização, por escrito em formato de lista de verificação os cuidados que devem ser tomados quanto à manutenção e conservação dos materiais empregados.

5.1.17 Remover todos os materiais, embalagem e equipamento, assim como sobras não utilizadas de materiais.



5.1.18 Remover todo entulho em caçambas, obedecendo à Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), a qual estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil.

5.1.19 Utilizar durante a execução dos serviços somente materiais de primeira linha, podendo o Fiscal de Contrato solicitar substituição do item que considerar inferior.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO DA COCEL

6.1 A COCEL designará o Fiscal de Contrato para acompanhamento dos serviços.

6.2 Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a COCEL reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I - Acordar com a contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo todas as informações solicitadas;

II - Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com as especificações ou com as NBR's pertinentes;

III - Paralisar os serviços sempre que verificar o descumprimento, pela contratada, dos itens contratuais até que esses sejam corrigidos;

IV - Paralisar os serviços quando verificar que estão sendo realizados em condições que apresentem riscos à segurança dos trabalhadores até que situação seja corrigida;

V - Exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que apresente conduta inadequada ao serviço ou ao ambiente, por motivo devidamente justificado, mediante notificação;

VI - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional desta.

6.3 Efetuar inspeção para avaliação técnica da CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, para verificar a disponibilidade dos recursos.

6.4 Realizar reunião de integração com a CONTRATADA, orientando e esclarecendo questões acerca da execução dos serviços, da segurança e saúde no trabalho, do meio ambiente, da responsabilidade social e do Código de Conduta da COCEL.

6.5 Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre aspectos relevantes da execução do contrato com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito.

6.6 Efetuar as conferências dos serviços executados de acordo com a tabela do SINAP (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) e as Condições de Pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1 A COCEL fiscalizará os serviços, verificando a correta execução dos mesmos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente contrato.

7.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da COCEL e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da COCEL ou de seus prepostos.

7.3 A fiscalização poderá exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar, nos prazos estabelecidos, a eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso



possa ser atribuído qualquer ônus a COCEL.

7.4 A fiscalização será exercida por representantes da COCEL.

7.5 Qualquer empregado da COCEL, devidamente identificado, independentemente de cargo ou função, pode solicitar a paralisação de qualquer atividade que esteja sendo desenvolvida se detectada situação de risco individual ou coletiva. Neste caso, suspender/paralisar a atividade de imediato até que a mesma seja sanada.

7.6 As informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho e demais informações correlatas, serão mantidas em arquivo na COCEL, para fins de controle e fiscalização.

7.7 A gestão do presente contrato será de responsabilidade do empregado indicado para tal finalidade de acordo com o a indicação do Diretor Presidente.

8 CLÁUSULA OITAVA - MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A **CONTRATANTE** procederá à inspeção para aceitação dos serviços executados a cada 30 dias.

8.2 O valor dos serviços será obtido pela multiplicação do % (percentual) de desconto sobre os valores referencia da tabela SINAP (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL).

8.3 O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias da emissão e entrega da Nota Fiscal, desde que os serviços executados tenham sido vistoriados e aceitos pela inspeção da COCEL.

8.4 Ocorrendo alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

8.5 Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas, por motivo de inteira responsabilidade da COCEL, esta fica sujeita as sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou das Notas Fiscais/Faturas:

- a) multa de 2% (dois por cento);
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pro rata dia, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) a COCEL não reembolsara, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários;
- d) a COCEL reserva-se o direito de reter o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em caso de utilização indevida de seu nome ou imagem pela CONTRATADA, na proporção dos prejuízos eventualmente causados a COCEL ou a terceiros, respeitado o direito de defesa.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E PENALIDADES

9.1 O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a previa defesa na forma da lei, sujeitara a CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 Dez por cento (10%) sobre o valor da Autorização(ões) para Execução dos Serviços, por não comparecimento para assinatura desta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação por parte da COCEL;

9.1.2 Quinze por cento (15%) do valor do contrato, quando da ausência ou falta sem justificativa, por não comparecer ao serviço, acarretando prejuízos por ocorrências emergenciais;

9.1.3 Quinze (15) vezes o valor da US para cada serviço realizado em desacordo com as normas estabelecidas pela COCEL;

9.1.4 Dez por cento (10%) do valor do contrato, por infringência dos deveres de sigilo e confidencialidade, sem prejuízo das demais sanções civis e penais



correspondentes;

9.1.5 Os custos referentes a correção dos defeitos relativos a qualidade dos serviços conforme previsto na Cláusula "Obrigações da Contratada", acrescidos de quarenta por cento (40%), pela recusa por parte da CONTRATADA em corrigir os referidos defeitos;

9.1.6 A não suspensão ou paralisação dos serviços, quando assim determinado por qualquer empregado devidamente identificado da COCEL, poderá incorrer, após análise realizada pela contratante, em multa no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato;

9.1.7 Advertências por escrito, em decorrência do descumprimento de quaisquer obrigações assumidas;

9.1.8 Impedimento de participação em licitações no âmbito da COCEL, com a possibilidade de suspensão cadastral, por inexecução total ou parcial do contrato, em especial pelo descumprimento das obrigações contidas no Guia de Orientações de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas.

§ 1º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados a COCEL serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer a CONTRATADA. Não havendo crédito ou se for este insuficiente para cobrir a importância devida, devesse a CONTRATADA efetuar imediatamente o recolhimento do saldo devedor, através de fatura emitida para este fim específico.

§ 2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados a COCEL e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da COCEL.

§ 3º A aplicação de penalidades a CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas a execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela COCEL, inclusive a rescisão contratual.

§ 4º As penalidades aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da COCEL, influenciando na habilitação para futuras contratações.

§ 5º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10406 de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

9.2 As multas previstas nesta Cláusula têm caráter moralizador e não compensatório, de modo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da relação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

9.3 O valor corresponde às multas poderão, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado das importâncias devidas à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4 Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução da totalidade dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive pela administração, coordenação e fiscalização dos serviços, e conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no



exercício dessas atividades, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou seus empregados, ao Poder Público, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

12.1 A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das “Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho para Empreiteiras”, estabelecidas pelas normas e instruções pertinentes a matéria, obrigando-se a respeitá-las, bem como fazê-las cumprir, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

13.1 As partes contratantes se comprometem a:

a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido; inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate a escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Portaria 540, de 15.10.2004, disponível em: www.mte.gov.br (Legislação/Portarias/2004/Portaria N° 540, de 15/10/2004);

b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos as áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, através de equipe própria ou prepostos especialmente designados, e, para esse efeito, a **CONTRATADA** notadamente se obriga a:

14.1.1 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a



local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

14.1.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, desfazendo, corrigindo ou executando, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações e normas;

14.1.3 Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da **CONTRATANTE** e de terceiros;

14.1.4 Cientificar, por escrito, a fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

14.2 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou vice versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1 A **CONTRATADA** garante, desde já, os serviços de mão de obra executados por força deste Contrato, por um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento final, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

15.2 Qualquer falha que venha a ocorrer em serviço já executado, durante a garantia, será sanado pela **CONTRATADA**, a pedido da **CONTRATANTE**, sem ônus para este último.

15.2.1 Caso a **CONTRATADA** não atenda à solicitação no prazo ajustado, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a providenciar a reparação do defeito e cobrar as despesas incorridas com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo, mediante desconto em pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**.

15.2.2 Se não houver mais pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**, a cobrança será mediante comunicação, a qual, se não atendida, será realizada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

16.1 A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, suspender a execução do(s) serviço(s) previstos no objeto do contrato, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA**:

16.1.1 Quando da suspensão, caberá à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços até então executados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

16.1.2 Quando a suspensão, for causada por fato atribuído à **CONTRATANTE**, não assistirá à **CONTRATADA** o direito de pleitear pagamentos de quaisquer despesas resultantes da suspensão, ressalvados aqueles referente aos serviços até então executados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, na ocorrência das seguintes hipóteses:

17.1.1 Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, normas e recomendações ou prazos;



17.1.2 Subcontratação sem observância do disposto no presente contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

17.1.3 Imperícia, negligência, imprudência ou desídia, por parte da **CONTRATADA**, na realização dos serviços ora contratados;

17.1.4 Interrupção dos serviços, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem comprovada justificativa apresentada a **CONTRATANTE** por escrito e por ela aceita;

17.1.5 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

17.1.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

17.1.7 Citação da **CONTRATADA** em Edital de Protesto, emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outra condição assemelhada que caracterize dificuldade financeira da **CONTRATADA** e que venha refletir em prejuízo ao andamento normal dos serviços;

17.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATADA**, ou situações de força maior ou caso fortuito que impossibilitem a **CONTRATADA** de cumprir com suas obrigações;

17.1.9 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, assim como a de seus superiores.

17.2 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob quaisquer das formas previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

18.1 Se qualquer das partes contratadas, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância, no todo ou mesmo em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato e seus anexos, tal fato não poderá libertar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRIBUTOS

19.1 Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, além daqueles anteriormente mencionados, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTOR DO CONTRATO

20.1 Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Logística e Compras, Sr. **Antonio Grochoski**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 As partes signatárias deste Contrato elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da comarca de Campo Largo -



PR, para qualquer ação ou medida judiciais originadas ou referentes a este Contrato.

E assim, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas signatárias, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, 22 de novembro de 2017.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

GDA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. – EPP.
Lucas Trevisan Gabardo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: